

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria CIB//SP nº 04, de 23-6-2016
 Pactuar cofinanciamento para programa de trabalho do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.
 A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB//SP, em reunião ordinária, realizada em 23 de junho de 2016, na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social em São Paulo, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS, decide:
 Artigo - 1º - Pactuar a transferência do cofinanciamento oriundo do Programa de trabalho da Proteção Social Básica para de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para cofinanciar preferencialmente serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.
 Artigo 2º - O Cofinanciamento deverá ser empregados nos serviços socioassistenciais executados pelos municípios, entidades e organizações de assistência social nas situações que envolvem risco pessoal e social, violência, fragilidade e rompimento de vínculos familiares e comunitários.
 Artigo - 3º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GRANDE SÃO PAULO OESTE - OSASCO

Extrato de Contrato
 PROCESSO: DRADS/GDE/SP/Oeste-Osasco nº. 024/2015 – CONTRATO nº 001/2016 – CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Ação Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo – Oeste – Osasco – CONTRATADA: ANGEL CONSTRUTORA & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME – OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, matérias e equipamentos para a Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo – Oeste – Osasco – PRAZO: 15 (quinze) meses – VIGÊNCIA: 01.10.2016 a 31.12.2017 – VALOR MENSAL: R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais) – VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)
Extrato Reti-Ratificação
 Extrato de 2º Termo de Reti-Ratificação Proc. Drads GDE/SP Oeste-Osasco 14-010/13 - I a VIII volumes - Contratada: Panorama Veículos de Barretos Ltda - Locatário: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Drads-Gde-SP-Oeste-Osasco - Objetivo: Segundo Termo de Reti-Ratificação de contrato 01/2014 para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores com Motorista (reajuste do valor fixo R\$ 5.682,24, KM rodados R\$ 0,31 e Horas extras R\$ 18,68) conforme índices de Cadtec volume 16 de Maio/2016 de 9,98%, para o período de Maio/2016 a Maio/2017, ficando mantidas as demais cláusulas contratuais.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAMPINAS

NÚCLEO DE CONVÊNIOS
Extrato de Termo de Aditamento de Convênio
 Processo SEDS 1794/2013 - Convenente: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA – Resolvem: aditar as Cláusulas Primeira “caput” e Quarta do convênio original celebrado em 06-12-2013, para ficar constando o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA
 O presente convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros para a execução do Programa Estadual “São Paulo Amigo do Idoso”, consubstanciado na execução de obras e serviços de engenharia para a implantação do Centro Dia do Idoso, destinado ao atendimento de pessoas idosas, de acordo com o Projeto Básico, que integra o presente instrumento como Anexo I, nos termos da Resolução SEDS 031, de 18-02-2012, SEDS 09, de 15-05-2013, Memo Circular C.A.S 002/2012 e do Plano de Trabalho Socioassistencial da Prefeitura, também integrantes do ajuste como Anexo II, ambos devidamente aprovados pela SEDS.
CLÁUSULA QUARTA
 O valor do presente convênio é de R\$ 956.509,53, sendo R\$ 500.000,00 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 456.509,53 de responsabilidade da CONVENIADA, a título de contrapartida. Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FERNANDÓPOLIS

Extrato do Segundo Termo de Aditamento de Convênio
 Processo SEDS Nº. 1788/2013
 Autorização Governamental: Decreto n.º 58.417, de 01/10/2012
 Convenente: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social Conveniada: Prefeitura Municipal de Nhandeara Município: Nhandeara/SP
 Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo que o recurso será repassado em 2 (duas) parcelas, a primeira no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e a segunda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 Objeto: Recursos financeiros para Obra – Implantação do Centro de Convivência do Idoso – Centro “Conviver”
 Vigência: fica prorrogado por mais 379 (trezentos e setenta e nove) dias, contados de 18 de dezembro de 2015
 Data de assinatura: 06/10/2016
Extrato de Termo de Convênio
 Processo SEDS Nº. 990/2014
 Autorização Governamental: Decreto n.º 52.872, de 04/04/2008
 Convenente: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social Conveniada: Prefeitura Municipal de Santa Clara D’oeste Município: Santa Clara D’oeste/SP
 Valor do Convênio: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para Aquisição de equipamentos
 Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura
 Data de assinatura: 28/06/2016

Extrato de Termo de Convênio
 Processo SEDS Nº. 1760/2014
 Autorização Governamental: Decreto n.º 52.872, de 04/04/2008
 Convenente: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social Conveniada: Prefeitura Municipal de Valentim Gentil Município: Valentim Gentil/SP
 Valor do Convênio: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para Aquisição de Equipamentos
 Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura
 Data de assinatura: 28/06/2016
Extrato de Termo de Convênio
 Processo SEDS Nº. 1440/2014
 Autorização Governamental: Decreto n.º 52.872, de 04/04/2008
 Convenente: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social Conveniada: Prefeitura Municipal de Magda Município: Magda/SP
 Valor do Convênio: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para Aquisição de equipamentos.
 Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura
 Data de assinatura: 28/06/2016

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS
Comunicado
 Solicitamos os pagamentos abaixo relacionados, referente às despesas com: CONTRATOS, DIÁRIA E UTILIDADE PÚBLICA.
 Na excepcionalidade da ocorrência da quebra de ordem cronológica, fica autorizado os presentes pagamentos nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93.
 PDS a serem pagas
 230001
 Data: 10/10/2016

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230101	2016PD00305	114,75
230101	2016PD00306	481,95
230101	2016PD00307	1.568,43
230101	2016PD00308	830,84
230101	2016PD00309	593,46
230101	2016PD00310	296,73
230101	2016PD00311	1.109,24
TOTAL		4.995,40

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230102	2016PD00584	26,82
TOTAL		26,82

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230104	2016PD00426	676,40
230104	2016PD00434	35,60
230104	2016PD00438	142,88
TOTAL		854,88
TOTAL GERAL		5.877,10

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP-102, de 8-10-2016
Disciplina no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, a operacionalização da apresentação pessoal do preso provisório à autoridade judiciária para a realização da audiência de custódia no interior do Estado de São Paulo, e na região da Grande São Paulo e dá outras providências

O Secretário da Segurança Pública, resolve:
 Artigo 1º - No interior do Estado e na região da Grande São Paulo, a apresentação do preso provisório à autoridade judiciária, para realização de audiência de custódia, será realizada pela Polícia Civil, sendo que ao menos um policial civil deverá permanecer no Fórum até o término das audiências para a adoção das providências de polícia judiciária.
 Artigo 2º - Além da permanência do policial civil, deverá ser destacado efetivo da Polícia Militar, que será responsável por todas as movimentações do preso nas dependências do Fórum.
 Artigo 3º - Sendo mantida a prisão do custodiado, e não sendo a localidade provida de escolta da Secretaria da Administração Penitenciária, a escolta deverá ser realizada pela Polícia Militar à unidade prisional.
 Artigo 4º - O Delegado Geral de Polícia e o Comandante Geral da Polícia Militar, no âmbito das respectivas atribuições, disciplinarão, em atos administrativos próprios, as atividades tendentes ao fiel cumprimento desta Resolução.
 Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Despachos do Secretário, de 6-10-2016
 NATUREZA: PROTOCOLO 13444/2014 - GS 1164/2014
 INTERESSADOS: RENATA MATTOSO LIBÓRIO PEREIRA DE PAULA, FERNANDA LIBÓRIO PEREIRA DE PAULA E VICTÓRIA BENEDINI PEREIRA DE PAULA
 Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO POLICIAL PAULO PEREIRA DE PAULA
 À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1432/2016, de fls. 662/664, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, a complementação do pagamento, de natureza indenizatória por morte do DELEGADO DE POLÍCIA PAULO PEREIRA DE PAULA, no valor de R\$ 98.000,00, assim especificados, a favor de RENATA MATTOSO LIBÓRIO PEREIRA DE PAULA, a quantia de R\$ 48.000,00; a favor de FERNANDA LIBÓRIO PEREIRA DE PAULA, a quantia de R\$ 25.000,00; a favor de VICTÓRIA BENEDINI PEREIRA DE PAULA, a quantia de R\$ 25.000,00, condicionado, o pagamento, no caso da menor à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 586/14, indicativos de que a morte ocorreu in itinere.
 NATUREZA: PROTOCOLO 13064/2015 - GS 1424/2015
 INTERESSADOS: MAURICIO JOSÉ GALDINO CLEMENTE, MARCIA REGINA GALDINO CLEMENTE, LUCIANA APARECIDA DA SILVA CLEMENTE, ELAINE CRISTINA DA SILVA CLEMENTE, DAYANE CRISTINA DA SILVA CLEMENTE
 Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO AGENTE POLICIAL SEBASTIÃO CLEMENTE NETO
 À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 863/2016, de fls. 442/445, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual

14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do AGENTE POLICIAL SEBASTIÃO CLEMENTE NETO, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados: a favor de MAURICIO JOSÉ GALDINO CLEMENTE, a quantia de R\$ 40.000,00; a favor de MARCIA REGINA GALDINO CLEMENTE, a quantia de R\$ 40.000,00; a favor de LUCIANA APARECIDA DA SILVA CLEMENTE, a quantia de R\$ 40.000,00; a favor de ELAINE CRISTINA DA SILVA CLEMENTE, a quantia de R\$ 40.000,00; a favor de DAYANE CRISTINA DA SILVA CLEMENTE, a quantia de R\$ 40.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar 11ºCA 217/2014, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função pública.
 NATUREZA: PROTOCOLO 4011/2015 – GS 452-0/2015
 INTERESSADOS: MARIA VALDEIRA SOARES TINTI, PRISCYLA SOARES TINTI, MAURICIO TINTI FILHO
 Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL 3º SGT PM MAURICIO TINTI
 À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 2417/2015, de fls.97/102, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do 3º SGT PM MAURICIO TINTI, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de MARIA VALDEIRA SOARES TINTI, a quantia de R\$ 100.000,00, a favor de PRISCYLA SOARES TINTI, a quantia de R\$ 50.000,00, a favor de MAURICIO TINTI FILHO, a quantia de R\$ 50.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 3BPChq-002/13/15, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função pública.
 NATUREZA: PROTOCOLO 3743/2016 - GS 262-0/2016
 INTERESSADOS: ROSELY COELHO DE ALCÂNTARA E JAQUELINE COELHO DE ALCÂNTARA
 Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO POLICIAL CIVIL EVANDIR PEDRO DE ALCÂNTARA
 À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 2.441/2016, de fls. 168/171, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do POLICIAL CIVIL EVANDIR PEDRO DE ALCÂNTARA, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de ROSELY COELHO DE ALCÂNTARA, a quantia de R\$ 100.000,00; a favor de JAQUELINE COELHO DE ALCÂNTARA, a quantia de R\$ 100.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar 6ºCA 06/2016 – CGPC 1298/2016, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função.
 NATUREZA: PROTOCOLO 678/2016 - GS 72-0-0/2016
 Interessado: SD PM EDERSON APARECIDO DE ALMEIDA
 Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL
 À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 660/2016, de fls. 52/54, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM EDERSON APARECIDO DE ALMEIDA no valor de R\$ 10.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.
 NATUREZA: PROTOCOLO 13170/2015 – GS 1448-0/2015
 INTERESSADOS: ANA MARIA DIAS FONSECA, RAQUEL DIAS FONSECA, PEDRO HENRIQUE DIAS FONSECA
 Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL 1º SGT PM WALDIR TADEU FONSECA
 À vista da instrução do presente processo, e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Despacho CJ/SSP n. 4266/2015, de fls. 81/85. AUTORIZO, com fundamento no inciso III, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do 1º SGT PM WALDIR TADEU FONSECA no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de ANA MARIA DIAS FONSECA a quantia de R\$ 100.000,00, a favor de RAQUEL DIAS FONSECA, a quantia de R\$ 50.000,00, a favor de PEDRO HENRIQUE DIAS FONSECA a quantia de R\$ 50.000,00, Condicionado o pagamento, no caso do menor, à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 19BPM-16/06/14, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função pública.
 NATUREZA: PROTOCOLO 15607/2015 - GS 1717-0/2015
 INTERESSADOS: MARIA IZABEL MARQUES DE OLIVEIRA BRASIL, NATHANNY MARQUES BRASIL, GABRIEL LUCAS MARQUES BRASIL, SAMUEL VICTOR MARQUES BRASIL, MATHEUS MARQUES BRASIL
 Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE DO SD PM ELIAS DIAS BRASIL
 À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 4165/2015, de fls. 102/104, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do SD PM ELIAS DIAS BRASIL no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de MARIA IZABEL MARQUES DE OLIVEIRA BRASIL a quantia de R\$ 100.000,00, a NATHANNY MARQUES BRASIL, a quantia de R\$ 25.000,00, a GABRIEL LUCAS MARQUES BRASIL, a quantia de R\$ 25.000,00, a SAMUEL VICTOR MARQUES BRASIL, a quantia de R\$ 25.000,00, a MATHEUS MARQUES BRASIL, a quantia de R\$ 25.000,00. Condicionado o pagamento, no caso dos menores, à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar 36ºBPM-003/06/15, indicativos de que a morte ocorreu em serviço.
 NATUREZA: PROTOCOLO 3863/2016 - GS 281/2016
 Interessado: CB PM FRANCISCO ANTONIO PINHEIRO DE LIMA
 Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL
 Nos termos da Lei n. 14.984, de 12-04-2013, regulamentada pelo Decreto n. 59.532/13, o ato de concessão de indenização por acidente pessoal depende de prévia comprovação da lesão permanente e do seu respectivo nexo causal com a atividade policial.
 À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 2262/2016, fls. 284/287, visto que o laudo médico não demonstrou nenhuma lesão permanente, INDEFIRO o pagamento de indenização por acidente pessoal ao CB PM FRANCISCO ANTONIO PINHEIRO DE LIMA. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, indicativos de que o evento não está amparado pela Lei Estadual 14.984/2013.
 NATUREZA: PROTOCOLO 184/2016 - GS 021/2016
 Interessado: POLICIAL CIVIL CELESTINO DE OLIVEIRA
 Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL
 Nos termos da Lei n. 14.984, de 12-04-2013, regulamentada pelo Decreto n. 59.532/13, o ato de concessão de indenização por acidente pessoal depende de prévia comprovação da lesão permanente e do seu respectivo nexo causal com a atividade policial.
 À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 2187/2016, fls. 248/250, visto que o laudo médico não

demonstrou invalidez permanente, INDEFIRO o pagamento de indenização por acidente pessoal ao POLICIAL CIVIL CELESTINO DE OLIVEIRA. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, indicativos de que o evento não está em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Estadual 14.984/2013.
 NATUREZA: PROTOCOLO 12467/2014 - GS 1102-0/2014
 INTERESSADOS: GILVA DOS SANTOS MASSANARE, PRISCILLA KELLY DA ROCHA PACONIO SILVA, PATRICIA HELLEN DA ROCHA LOPES, KARINA EVELYN DA ROCHA
 Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO 3º SGT PM ALBANO BAUER MASSANARE
 À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Despacho CJ/SSP 720/2015, de fls.117/118, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento de natureza indenizatória por morte do 3º SGT PM ALBANO BAUER MASSANARE, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de GILVA DOS SANTOS MASSANARE a quantia de R\$ 100.000,00, a favor de PRISCILLA KELLY DA ROCHA PACONIO SILVA a quantia de R\$ 33.333,33 a favor de PATRICIA HELLEN DA ROCHA LOPES a quantia de R\$ 33.333,33 e a favor de KARINA EVELYN DA ROCHA a quantia de R\$ 33.333,33. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 5BPPMM-005/57/14, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função pública.
 NATUREZA: PROTOCOLO 13394/2015 - GS 1472/2015
 Interessado: DELEGADO DE POLÍCIA FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO MAGANO (de cujus)
 IVANA MARA AFONSO (esposa)
 Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL
 Nos termos da Lei n. 14.984, de 12-04-2013, regulamentada pelo Decreto n. 59.532/13, o ato de concessão de indenização por morte acidental depende de prévia comprovação do respectivo nexo causal com a atividade policial.
 À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 1120/2016, fls. 243/245, visto que não restou demonstrado o nexo causal com a atividade policial, INDEFIRO o pagamento de indenização pela morte do DELEGADO DE POLÍCIA FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO MAGANO. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, indicativos de que o evento não está amparado pela Lei Estadual 14.984/2013.
 NATUREZA: PROTOCOLO 6933/2016 – GS 471-0/2016
 INTERESSADOS: EROS NUSPL OLIVEIRA JANKOSKY
 Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO CB PM BRUNO MANNOCCI JANKOSKY
 À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 2064/2016, de fls.155/158, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do CB PM BRUNO MANNOCCI JANKOSKY, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de EROS NUSPL OLIVEIRA JANKOSKY a quantia de R\$ 200.000,00, condicionado, o pagamento, no caso do menor à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de que a morte ocorreu em itinere.
 NATUREZA: PROTOCOLO 1399/2014 – GS 777-0/2016
 INTERESSADOS: THAIS DE OLIVEIRA DA SILVA, GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA EXPOSTO
 Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO SD PM EDMAR RODRIGO EXPOSTO GOMES
 À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 644/2014, de fls.56/62, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do SD PM EDMAR RODRIGO EXPOSTO GOMES, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de THAIS DE OLIVEIRA DA SILVA a quantia de R\$ 100.000,00, a favor de GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA EXPOSTO a quantia de R\$ 100.000,00, condicionado, o pagamento, no caso do menor à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 3BPAMB-001/06/15, indicativos de que a morte ocorreu em serviço.
 NATUREZA: PROTOCOLO 8839/2016 - GS 594/2016
 INTERESSADOS: WILSON HENRIQUE MENDONÇA E REGINA CÉLIA VIEIRA BORGES MENDONÇA
 Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO POLICIAL ALINE BORGES MENDONÇA
 À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1432/2016, de fls. 662/664, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte da SD PM ALINE BORGES MENDONÇA, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de WILSON HENRIQUE MENDONÇA, a quantia de R\$ 100.000,00; a favor de REGINA CÉLIA VIEIRA BORGES MENDONÇA, a quantia de R\$ 100.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar 33BPMI – 001/06/16, indicativos de que a morte ocorreu in itinere.
 NATUREZA: PROTOCOLO 13411/2015 - GS 1473-0/2015
 INTERESSADOS: ROSANGELA BARONA MIZUTANI, SANDRO BARONA MIZUTANI, EDUARDO BARONA MIZUTANI
 Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO INVESTIGADOR DE POLÍCIA APOSENTADO ARMANDO MIZUTANI
 À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 2269/2016, de fls.455/463, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do INVESTIGADOR DE POLÍCIA APOSENTADO ARMANDO MIZUTANI, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de ROSANGELA BARONA MIZUTANI a quantia de R\$ 100.000,00, a favor de SANDRO BARONA MIZUTANI a quantia de R\$ 50.000,00, e a favor de EDUARDO BARONA MIZUTANI a quantia de R\$ 50.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 1ºCA-047/2015, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função pública.
 NATUREZA: PROTOCOLO 11045/2016 – GS 702-0/2016
 INTERESSADOS: ANDRESA NUNES SOUZA, ALEX EMANUEL NUNES SOUZA
 Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO SD PM ALEX DE SOUZA DA SILVA
 À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 2554/2016, de fls. 107/114, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do SD PM ALEX DE SOUZA DA SILVA, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de ANDRESA NUNES SOUZA a quantia de R\$ 100.000,00, a favor de ALEX EMANUEL NUNES SOUZA a quantia de R\$ 100.000,00, condicionado, o pagamento, no caso do menor à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 1PRV-003/06/16, indicativos de que a morte ocorreu em serviço.